



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4326 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.015886/2024-17

Santo André-SP, 19 de agosto de 2024.

Institui e delega competências à Corregedoria-setorial da UFABC, unidade de corregedoria instituída (UCI) e unidade setorial de correição (USC) responsável pela atividade de correição em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC); passa a qualificar a Corregedoria-seccional da UFABC como unidade setorial integrante do sistema SISCOR-PEF (Sistema de Correição do Poder Executivo Federal) e dá outras providências.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista os motivos de fato e de direito a seguir relacionados:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, o qual dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR);

CONSIDERANDO a subdelegação de competência prevista nos art. 2º e 3º do Decreto nº 11.123/2022;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no referencial técnico, versão 3.0, do modelo de maturidade correcional (CRG-MM) da Corregedoria-Geral da União (CRG) da CGU (Controladoria-Geral da União), instrumento para auxiliar o processo de melhoria da gestão das unidades correcionais, o fortalecimento da integridade pública e o desenvolvimento de mecanismos de combate à corrupção;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria-Geral da União (CRG), com fins de prevenir e orientar acerca das implicações da Lei nº 13.869/2019 na atividade disciplinar;

CONSIDERANDO as leis regentes dos processos administrativos sancionadores e disciplinares: Lei nº 8112/1990, Lei nº 9784/1999 e Lei nº 12846/2013;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 123, de 2024, que estabelece os requisitos para que as unidades de correição sejam consideradas unidades de correição instituída (UCI);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, que trata da definição de unidade setorial de correição e de unidade de correição instituída(UCI);

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni Nº 63 (Regimento Geral da UFABC), Anexo, artigo 19, inciso VI, que trata do poder disciplinar em âmbito da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, que instituiu a Corregedoria-seccional da UFABC; e

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 183, de 26 de março de 2018, que trata da delegação de competência do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR),

RESOLVE:

Art. 1º Mediante a presente Portaria, fica instituída a Corregedoria-setorial da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), unidade de corregedoria instituída (UCI) e unidade setorial de correição (USC) responsável pela atividade de correição em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).

§1º A Corregedoria-seccional da UFABC, originariamente instituída pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, doravante passa a ser qualificada como Corregedoria-setorial da Fundação Universidade Federal do ABC e como Unidade de Corregedoria Instituída (UCI) da Fundação Universidade Federal do ABC.

§2º A Corregedoria-setorial da UFABC contará com a estrutura administrativa, técnica, e operacional da Corregedoria-seccional da UFABC, vinculando-se à autoridade máxima da Fundação Universidade Federal do ABC (instância máxima da entidade), e administrativamente à estrutura da Reitoria da UFABC.

§3º O Corregedor-seccional da UFABC passa a ser denominado Corregedor-setorial da UFABC.

Art. 2º A Corregedoria-setorial da UFABC, unidade de corregedoria instituída e unidade setorial de correição responsável pela atividade de correição em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, terá como missão difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos servidores lotados na UFABC e dos atos administrativos por eles praticados.

Art. 3º A Corregedoria-setorial da UFABC, unidade de corregedoria instituída e unidade setorial de correição responsável pela atividade de correição em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o fomento à postura e conduta ética e moral no âmbito profissional e pessoal;

II - o zelo pela humanização através da prática justa e coerente nas medidas de gestão de pessoal;

III - a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;

IV - a focalização na resolução consensual de conflitos, quando essa for possível, nos termos da legislação em vigor;

V - a garantia ao contraditório e à ampla defesa;

VI - a integração e aplicação das diretrizes, das normas, dos manuais técnicos, do modelo de maturidade correcional, e das notas técnicas instruídas pela Controladoria-Geral da União(CGU), aplicando os entendimentos técnicos à atividade correcional, sempre que for possível, visando à uniformização das práticas correcionais.

Art. 4º São competências da Corregedoria-setorial da UFABC:

I - Exercer, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC;

II - Realizar iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC acerca de desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

III - Orientar a equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

IV - Instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

V - Realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

- VI - Propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- VII - Instaurar e conduzir processos correcionais;
- VIII - Julgar processos correcionais, respeitadas as competências legais;
- IX - Instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, e emitir manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- X - Propor ao Órgão Central as medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correcionais atinentes à atividade de correição;
- XI - Participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- XII - Utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM de que trata o art. 25 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 e suas alterações, como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;
- XIII - Manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;
- XIV - Promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- XV - Promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XVI - Efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;
- XVII - Exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;
- XVIII - Manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central;
- XIX - Atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.
- XX - Requisitar informações necessárias junto às demais unidades administrativas ou acadêmicas da entidade, para a instrução de procedimentos investigativos e processos correcionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.
- XXI - Consultar sistemas de informações institucionais necessários à atividade correcional.
- XXII - Desenvolver, em articulação com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE), plano de capacitação nas temáticas correcionais e disciplinares;
- XXIII - Manter cadastro de servidores estáveis e previamente capacitados e aptos para comporem as comissões de procedimentos administrativos e disciplinares;
- XXIV - Assessorar a autoridade máxima do órgão nos assuntos pertinentes à área de correição e disciplina administrativa;
- XXV - Representar a UFABC em atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 5º, inciso II;
- XXVI - Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, às representações funcionais, e outras demandas correcionais que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante análises iniciais de admissibilidades, investigações preliminares sumárias, investigações preliminares,

sindicâncias investigativas, sindicâncias acusatórias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correcionais cabíveis;

XXVII - Preparar a expedição de notas técnicas de análise inicial de admissibilidade, de análises preliminares, de notas técnicas de análise acerca da regularidade processual de processos investigativos ou acusatórios, bem como proceder com a projetização de matrizes de responsabilização, e de outros documentos preparatórios similares, os quais demandem estudos para subsidiar os atos decisórios da autoridade instauradora e da autoridade julgadora, conforme o caso;

XXVIII - Acompanhar, orientar e apoiar os trabalhos das comissões disciplinares e comissões de inquérito, prezando pela uniformização de procedimentos e legalidade dos atos praticados;

XXIX - A unidade correcional, com apoio da Procuradoria Federal junto à UFABC, deverá prestar informações, relativas a atividades correcionais e disciplinares no âmbito da UFABC, aos órgãos externos, de controle ou judicial, na forma legal e para os fins de direito;

XXX - Registrar e manter as informações atualizadas nos sistemas informatizados da CGU (e-PAD, CGU-PAD, CGU-PJ e demais sistemas informatizados relativos à atividade correcional), consoante políticas de uso em vigor, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 5º, incisos V, VI;

XXXI - Analisar potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

XXXII - Zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correcional e pelo cumprimento das resoluções do Poder Executivo Federal e desta Instituição Federal de Ensino Superior;

XXXIII - Providenciar os estudos, as minutas e as notas técnicas necessárias para a instrução do termo de ajustamento de conduta (TAC), que consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, nas hipóteses em que a solução consensual for cabível, nos termos da legislação correcional em vigor, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo;

XXXIV - Por ato do Corregedor-seccional da UFABC, doravante denominado Corregedor-setorial da UFABC:

a) Solicitar a elaboração de notas técnicas para subsidiar a análise inicial de admissibilidade acerca de manifestações, representações funcionais e demandas correcionais protocolizadas;

b) Solicitar a elaboração de nota técnica de análise acerca da regularidade processual de processos administrativos correcionais acusatórios;

c) Exercer, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos;

d) Emitir o juízo de admissibilidade acerca de demandas correcionais;

e) Arquivar denúncias, representações funcionais, e demais demandas correcionais concluídas;

f) Instaurar procedimentos de análises iniciais de admissibilidade (AIA), de análises preliminares, de investigações preliminares (IP), de investigações preliminares sumárias (IPS), de sindicâncias investigativas (SINVE), de sindicâncias acusatórias (SINAC), de processos administrativos disciplinares (PAD), ou outras espécies de procedimentos correcionais cabíveis instruídas pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR-PEF);

g) Instituir comissões de inquérito e designar servidores para participações nessas comissões;

h) Designar responsáveis por investigações preliminares sumárias e investigações preliminares;

- i) Em âmbito correcional da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), na qualidade de autoridade celebrante, celebrar o termo de ajustamento de conduta (TAC) com o agente público interessado, nas hipóteses em que a solução consensual for cabível, nos termos da legislação correcional em vigor;
- j) Nomear defensor dativo;
- k) Julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento dos procedimentos e processos concluídos;
- l) Analisar relatórios finais, para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;
- m) Realizar a interlocução com órgãos de controle e de investigação;
- n) Gerir informações correcionais;
- o) Capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissões de inquérito e os servidores responsáveis designados para instruir investigações preliminares sumárias e investigações preliminares;
- p) Apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade, em permanente interlocução com as instâncias de controle interno da Fundação Universidade Federal do ABC.
- q) Decidir acerca da aplicação de medidas administrativas em caráter cautelar, desde que devidamente justificadas, tais como o afastamento preventivo, em âmbito dos procedimentos correcionais instaurados,
- r) Decidir acerca de outras providências acauteladoras, em caso de risco iminente, em âmbito dos procedimentos correcionais instaurados, ou outras medidas administrativas, garantindo aos administrados, com interesses potencialmente afetados pelas referidas medidas, o direito ao contraditório e à ampla defesa, a serem exercidos nas fases procedimentais cabíveis.

Art. 5º Nos casos de penalidades superiores às delegadas ao Corregedor-setorial da UFABC, pelo item XXXIV, alínea k, do artigo 4º, caberá à Corregedoria-setorial da UFABC, após parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFABC, propor a uniformização de entendimentos à autoridade máxima, e sugerir a pena disciplinar cabível.

Art. 6º A estrutura e as demais delegações ao Corregedor-setorial da UFABC, assim como qualquer outro elemento que defina a forma de atuação e competências da Corregedoria-setorial da UFABC, unidade de corregedoria instituída e unidade setorial de correição responsável pela atividade de correição em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, serão definidas em Regimento Interno.

Disposições Transitórias

Art. 7º Até que o nome do Corregedor-setorial da UFABC seja apreciado pela Controladoria Geral da União (CGU), conforme § 1º do Art. 8º do Decreto nº 5.480/2005, as seguintes normas deverão ser observadas:

I - A Corregedoria-setorial da UFABC terá Corregedor-setorial pró-tempore designado pela autoridade máxima da Fundação Universidade Federal do ABC.

II - O Juízo de Admissibilidade, assim como a aplicação de penalidades de advertência e de suspensão de até 30 dias, conforme item XIII do Art. 4º da Portaria nº 459, de 23 de outubro de 2015, deverão ser avaliados pela Corregedoria-seccional da UFABC, doravante designada Corregedoria-setorial da UFABC, ou pela Reitoria, conforme o caso, antes de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 8º A Corregedoria-setorial da UFABC integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, ficando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição, a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG).

Art. 9º O Corregedor-seccional da UFABC passa a ser denominado Corregedor-setorial da UFABC.

Disposições Finais

Art. 10. Os procedimentos correcionais e processos disciplinares instaurados, instruídos e em tramitação na Corregedoria-seccional da UFABC, relativos ao período de 23 de outubro de 2015 até a data de publicação da presente portaria de instituição e de delegação de competências, passam a ser instruídos, tramitados, analisados e julgados, observados os limites de competência delegada constantes do Art.4º, inciso XXXIV, alínea k, da presente Portaria, e do art.4º, inciso XIII, da Portaria nº 459, de 23 de outubro de 2015, e, encerradas as suas tramitações, serão concluídos pela Corregedoria-setorial da UFABC.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 23/08/2024 17:21)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4326**, ano: **2024**, tipo: **PORTRARIA**, data de emissão: **19/08/2024** e o código de verificação: **71cfb2d685**